PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica regulamentado o abono de faltas previstas no art. 48, IV, da LOM, e art. 72 do RI.

Art. 2° - A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pelo livro de presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as sessões.

Art. 3° - As faltas às sessões podem ser justificadas ou injustificadas;

Art. 4° - A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.

Art. 5° - Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões:

a) doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;

b) luto, nos termos da lei;

c) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;

d) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;

e) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC;

§1° - Serão aceitos como documento:

I - No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de

acompanhante, com o CID devidamente identificado;

II - No caso da alínea "b": Certidão de óbito;

III - No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial;

IV - No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública,

V - No caso da alínea "e": Certidão ou outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;

§2° - No caso da alínea "d" o vereador deverá sempre verificar a possibilidade de se realizar a reunião em dia diverso ao das Sessões Legislativas.

Art. 6° - O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado na Secretaria da Câmara até a primeira sessão ordinária subsequente a falta.

Art. 7° - Farão anexos ao Pedido de Justificação de Falta, além dos documentos elencados no §1º do art. 5° deste, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.

Parágrafo Único - O vereador deverá, sempre que possível informar verbalmente, até antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do art. 6° desta.

Art. 8º - A sessão extraordinária convocada em plenário, durante o período ordinário, especificamente para deliberar matérias da pauta da sessão ordinária daquele dia, não serão computadas como faltas para fins do art. 48, IV, da LOM, e art. 72 do RI.

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês fevereiro de 2023.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador